



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

MARCO REGULATÓRIO
(LEI FEDERAL N° 13.019/2014)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2022

TERMO DE FOMENTO N° 09/2022

OSC:

CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DO
CAMPO REDONDO - CCRCR

ITAMONTE - MG
2022

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

O presente documento se trata de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE-MG** e a Organizações da Sociedade Civil, **CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DO CAMPO REDONDO - CCRCR**, objetivando que esta, conforme propõe, atue para a execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para atendimento de 60 (sessenta) crianças e adolescente de 06 a 15 anos, por mês, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

O inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

"Art. 30: A administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

"(...)" VI: no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, "{...}"

No Município de Itamonte/MG, importante destacar ainda, que o **CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DO CAMPO REDONDO - CCRCR**, exerce atividade de natureza singular, sendo a única no Município de Itamonte/MG que desenvolve a atividade proposta.

Destarte, considerando a exposição de motivos exarada pelo Município de Itamonte/MG, e, considerando as atividades da Organização, em conformidade com o art. 30, VI da Lei 13.019/2014 e demais disposições da citada Lei, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação da Sociedade Civil abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), neste exercício de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo/ Processo Administrativo	Associação da Sociedade Civil	CNPJ	Valor
009/2022	CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DO CAMPO REDONDO - CCRCR.	71.203.913/0001-53	R\$16.000,00

Encaminhem-se os autos para o Setor de Publicação desta Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, para cumprimento das medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei nº. 13.204/2015.

Após remetam-se os processos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Itamonte/MG, 11 de outubro de 2022.


ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Referência: Processo Administrativo 06/2022- Lei do Marco Regulatório - Dispensa de chamamento público 06/2022 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento nº 06/2022.

Base legal: Artigos 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº. 13019/14

Organização da Sociedade Civil/Proponente: CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DO CAMPO REDONDO – CCRCR.

CNPJ: 71.203.913/0001-53.

Endereço: Estrada do Campo Redondo S/N.

Objeto proposto: execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para atendimento de 50 (cinquenta) crianças e adolescente de 06 a 15 anos, por mês, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

Valor total do repasse: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Período: Exercício de 2022.

Tipo da Parceria: Fomento.

Justificativa pela inexigibilidade: a referida entidade propõe atividades de natureza singular, ou seja, é a única Organização do bairro rural "Campo Redondo", localizado neste Município de Itamonte/MG, que desenvolve a atividade proposta e recepcionada.

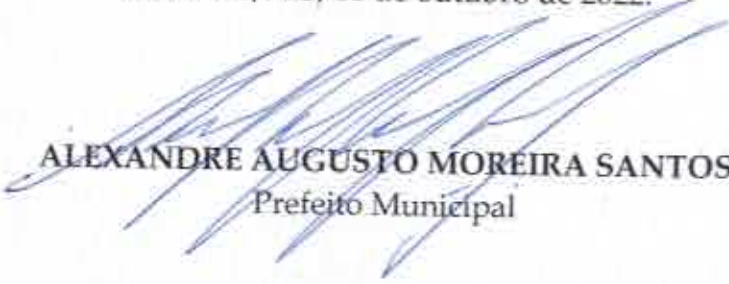
Destarte, é de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos efetivamente no referido bairro, a fim de se evitar não somente a necessidade de deslocamento dos usuários, como para melhorar o fortalecimento do vínculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

familiar, haja vista o número de usuários residentes na localidade, prevenindo ainda, eventuais situações de vulnerabilidade e risco social.

Itamonte/MG, 11 de outubro de 2022.


ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAMONTE/MG E O CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DO CAMPO REDONDO – CCRCR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Bairro Centro, na cidade de ITAMONTE – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 174.948.856-68, residente e domiciliado na BR 354- Km 750, Fazenda Filadélfia, Bairro Ribeirão do Ouro, Município de Itamonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a Associação filantrópica sem fins lucrativos **CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DO CAMPO REDONDO – CCRCR**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.203.913/0001-53, com sede na Estrada do Campo Redondo, Bairro Rural Campo Redondo, na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **EDWIRGERS FERNANDA MARIA FONSECA**, brasileira, solteira, auxiliar de consultório dentário, residente e domiciliada, na Bairro Rural Campo Redondo, s/n, nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CPF nº 069.248.776-05, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento nas Lei Federal de nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, Processo Administrativo de nº 09/2022 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objeto, o fomento da execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos familiares no bairro rural Campo Redondo, objetivando o atendimento de 50 (cinquenta) crianças e adolescente de 06 a 15 anos, por mês, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e no Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA DA GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 – Este Termo terá como gestora da PROPONENTE a Sra. Senhora **EDWIRGERS FERNANDA MARIA FONSECA**, brasileira, solteira, auxiliar de consultório dentário, residente e domiciliada, na Bairro Rural Campo Redondo, s/n, nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CPF nº 069.248.776-05, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Fomento os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de Itamonte- MG.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itamonte/MG;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Itamonte;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA

REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E APLICAÇÃO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

5.3 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil de Itamonte, Agência 3162-3, Conta Corrente nº 21.587-2 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.3 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.



6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas mensalmente e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 31/01/2023, podendo sofrer aditivos de qualquer natureza durante a execução da parceria, ou, ser renovado ao final desta, caso seja de interesse a manutenção da parceria ao CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de aditivo deste Termo, o PROPONENTE se compromete a atualizar todos os documentos necessário à formalização do aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - l) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - m) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - n) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - o) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ADITAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2022:

Ficha: 618	Dotação: 02.09.01 08.243.0028.2077 100 3.3.50.43.00
------------	---

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamonte, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itamonte/MG, 11 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAMONTE /MG

Concedente

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Edwirgers Fernanda M.ª Fonseca

CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DO CAMPO REDONDO - CCRCR

Proponente

EDWIRGERS FERNANDA MARIA FONSECA

Presidente

Testemunhas:

1. *Daniella*

Nome: *Daniella Cardoso Reis de Paula*

CPF nº

2. *Samara Reis Passos*

Nome:

CPF nº *559060796-53*